



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 012/2010

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2010.

Senhor Governador,

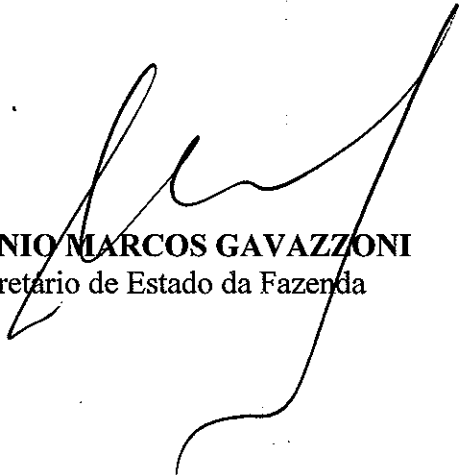
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.243 e 2.244 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações tratam da regulamentação de dispositivos oriundos das Leis nº 14.948, de 2009 e nº 14.967, de 2009 (conversão da Medida Provisória nº 160, de 2009).

3. A Alteração 2.243, de acordo com a Lei 14.967, de 2009, regulamenta benefício concedido ao setor industrial de papel e papelão (crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto) nas saídas de produtos industrializados com utilização de material reciclado.

4. A Alteração 2.244, de acordo com a Lei 14.948, de 2009, cuida da autorização concedida à Secretaria de Estado da Fazenda para, mediante convênio com o Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina – CRO/SC, exigir nas Notas Fiscais de saída de produtos, equipamentos e materiais de uso clínico odontológico, o número de registro do profissional ou empresa adquirente, ou a matrícula escolar do estudante de odontologia.

Respeitosamente,



ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

